



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM DE LEI Nº 051/2022.

Afonso Cláudio, 04 de novembro de 2022.

Do: Gabinete do Prefeito

Ao: EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES, MARCELO BERGER COSTA.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento desta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei anexo que **“ALTERA AS LEIS Nº. 2.464, 2.465 E 2.466, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022”**.

O que justifica o presente Projeto de Lei é o intuito de corrigir erro material no artigo 3º das Leis em epígrafe, tendo em vista que constou-se “Secretaria Municipal de Esportes e Lazer” onde deveria ter se constado “Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico” no artigo 3º de todas as Leis, ocasião em que os impactos e declarações que consequentemente acompanharam os Projetos originários tiveram como origem o orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.

Assim sendo, solicitamos a sua maior atenção e o indispensável apoio de seus Ilustres pares no sentido de que o Projeto de Lei que acompanha a presente seja apreciado e posteriormente aprovado em regime de urgência e dispensa de interstício.

Aproveitando o ensejo para renovar a Vossa Excelência as expressões de nosso apreço e distinta consideração.

Cordialmente,


LUCIANO RONCETTI PIMENTA
Prefeito





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº. 051 /2022.

**ALTERA AS LEIS Nº. 2.464, 2.465 E 2.466, DE
03 DE NOVEMBRO DE 2022.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº. 2.464, de 03 de novembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, **Ficha 519, Fonte 2001.** (NR)

Art. 2º - O artigo 3º da Lei nº. 2.465, de 03 de novembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, **Ficha 519, Fonte 2001.** (NR)

Art. 3º - O artigo 3º da Lei 2.466, de 03 de novembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, **Ficha 519, Fonte 2001.** (NR)

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Afonso Cláudio/ES, 04 de novembro de 2022.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'L' followed by a series of loops and a final flourish.

LUCIANO RONCETTI PIMENTA

Prefeito

